

## **RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL**

**Data da fiscalização:** 17 de Junho de 2015.

**Unidade:** Alfredo Tranjan

### **- INTRODUÇÃO**

O presente relatório é resultado do programa de monitoramento carcerário realizado pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – NUDEDH/DPGE, desde a sua criação, em 2004.

O NUDEDH tem legitimidade para fazer monitoramento em estabelecimentos de privação de liberdade.

Pelo Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, a nomenclatura a ser utilizada pela equipe da DPGE é a de mecanismo nacional de prevenção<sup>1</sup>.

A metodologia empregada neste relatório foi a recomendada pela Associação para a Prevenção da Tortura – APT<sup>2</sup>, com sede em Genebra, havendo auxiliado a Organização das Nações Unidas – ONU na elaboração do mencionado Protocolo Facultativo – OPCAT, ratificado pelo Brasil em 2007.

Deste modo, ouvimos todos os atores que encontramos no momento da visita, dando-lhes a oportunidade de explanarem a situação a partir de seus pontos de vista.

### **- A VISITA**

Nos dia 17 de junho de 2015, a equipe da DPGE esteve presente na unidade prisional masculina Alfredo Tranjan – BANGU II, localizada na Estrada General Emílio Maurell Filho, s/n., Gericino, tel: 2333-4681, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo. 179, inciso III, da Constituição

<sup>1</sup> Art 3º

<sup>2</sup> APT, *Monitoring places of detention: a practical guide*, Genebra, 2004, disponível em [www.apr.ch](http://www.apr.ch)



do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Compareceram ao ato as Defensoras Públicas do NUDEDH, Dra. Roberta Fraenkel, Subcoordenadora e a Dra. Gislaine Kepe, bem como as Defensoras Públicas do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - NUSPEN, Dra. Helena Hespanhol, Coordenadora e a Dra. Vivian Batista, Subcoordenadora, além dos estagiários, Maria Alice Ferreira, Roberta Seixas Pereira da Silva, Fernando Henrique Cardoso e João Marcelo Dias, assim como a Engenheira Agrimensora Talita Chaves e a Arquiteta Eliete Machado, que são, ambas membros da Engenharia Legal da DPGE.

Além da DPGE, estiveram também presentes ao ato o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Promotor de Justiça Dr. Tiago Joffily, titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos e membros do Mecanismo de Combate à Tortura da ALERJ, Srs. Taiguara de Souza e Antônio Pedro.

Considerando que se tratou de visita dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, o objetivo da visita consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional, buscando contribuir para a melhoria das condições, seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

A fim de evitar a preparação do ambiente carcerário com a camuflagem de indícios de uso de tortura ou maus tratos, combinamos de informar na cancela de entrada ao complexo penitenciário que iríamos para a Coordenação de Segurança. E assim foi feito. O promotor de justiça, os integrantes do Mecanismo e a equipe técnica da DPGE foram, cada qual, em suas viaturas.

A equipe chegou à entrada da unidade por volta das 10h30 e todos assinaram o livro de comparecimento.



Não houve qualquer óbice à entrada e à utilização de aparelho fotográfico, não tendo havido sequer a necessidade de mostrarmos a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que nos autoriza sua utilização<sup>3</sup>.

Após, os participantes foram recebidos pelo Diretor da Unidade, para nos separarmos logo a seguir. Enquanto a Dra. Helena Hespanhol se encaminhou com o Diretor para a sala deste, o resto da equipe iniciou o monitoramento com a companhia do Subdiretor da unidade.

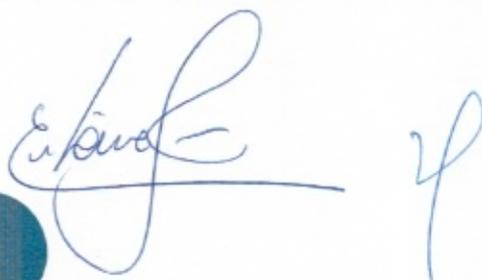
Salienta-se que foi franqueada a entrada da equipe em todas as galerias e celas, sem qualquer tipo de embaraço ou itinerário definido unilateralmente.

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DOU de 08/02/2013 (nº 28, Seção 1, pág. 58) O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e, considerando que incumbe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, propor diretrizes da política criminal quanto à execução das penas e das medidas de segurança; considerando que a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico é imprescindível para a realização de inspeções, fiscalizações e visitas dos estabelecimentos penais por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por outras entidades, estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos; considerando que os registros audiovisuais e fotográficos constituem importantes elementos de comprovação da deficiência estrutural de estabelecimentos penais e da prática de atos de tortura e abuso de autoridade no interior dos estabelecimentos penais; considerando o disposto no item nº 105 do Protocolo de Istambul, elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; considerando ainda que a execução penal deve ser pautada pela absoluta transparência e que os controles público e social são imprescindíveis para a melhoria das condições carcerárias em todo o país, resolve:

Art. 1º - **É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos, com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.**

Parágrafo único - Os instrumentos de que trata o caput também podem ser utilizados em pesquisa previamente autorizada, conduzida por pesquisadores e membros de grupos de estudo e extensão de Universidades e centros de pesquisa. Art. 2º - O registro audiovisual e fotográfico deve ser realizado de modo a não expor ambientes e equipamentos imprescindíveis à segurança do estabelecimento penal, assim considerados por ato escrito e motivado da autoridade administrativa. Art. 3º - O descumprimento da presente Resolução deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos de execução penal. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO



Iniciou-se a visita pela cela apelidada de "Maracanã", devido ao seu tamanho. Depois prosseguiu-se em direção às celas de isolamento e, após, foram visitados o ambulatório, as galerias n. 1, 2, 3 e 15, além da escola, quadra de futebol, uma área ociosa que atualmente serve de depósito para materiais da Instituição Santa Cabrini, dependências da administração e, por último, o alojamento dos funcionários.

Ao final da vistoria os defensores tiveram a oportunidade de conversar com o Diretor em sua sala que complementou as informações dadas anteriormente.

A sua sala é limpa e organizada, com ar-condicionado, quadros pendurados na parede, medalhas e fotos nos móveis, além de 1 monitor de segurança, 1 violão, 1 máquina de café com copos, biscoitos e guardanapos.

O Diretor nos informou que a unidade é fiscalizada mensalmente pelo Ministério Público do Estado e esporadicamente por órgãos de Direitos Humanos e que ainda há a presença semanal de defensores do Núcleo do Sistema Penal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - NUSPEN/DPGE, que fazem o atendimento individual aos presos.

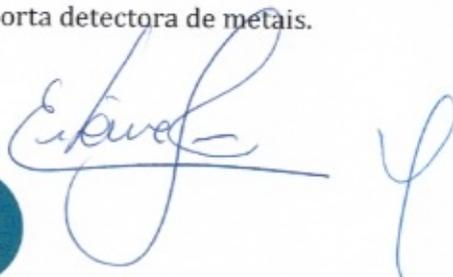
#### **- CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE**

##### **A - ASPECTO EXTERNO**

O estabelecimento apresenta regular aspecto físico externo. Localiza-se dentro do Complexo Penitenciário de Bangu, o ingresso se dá em um primeiro momento por uma entrada geral, que consiste em uma portaria com cancelas de entrada e saída e alguns agentes da SOE, fiscalizando o ingresso.

No dia da visita, havia algumas pessoas aguardando para visitar os presos. Três agentes estavam na porta revistando as bolsas e os alimentos levados pelos visitantes.

É onde estão os livros dos visitantes e uma porta detectora de metais.

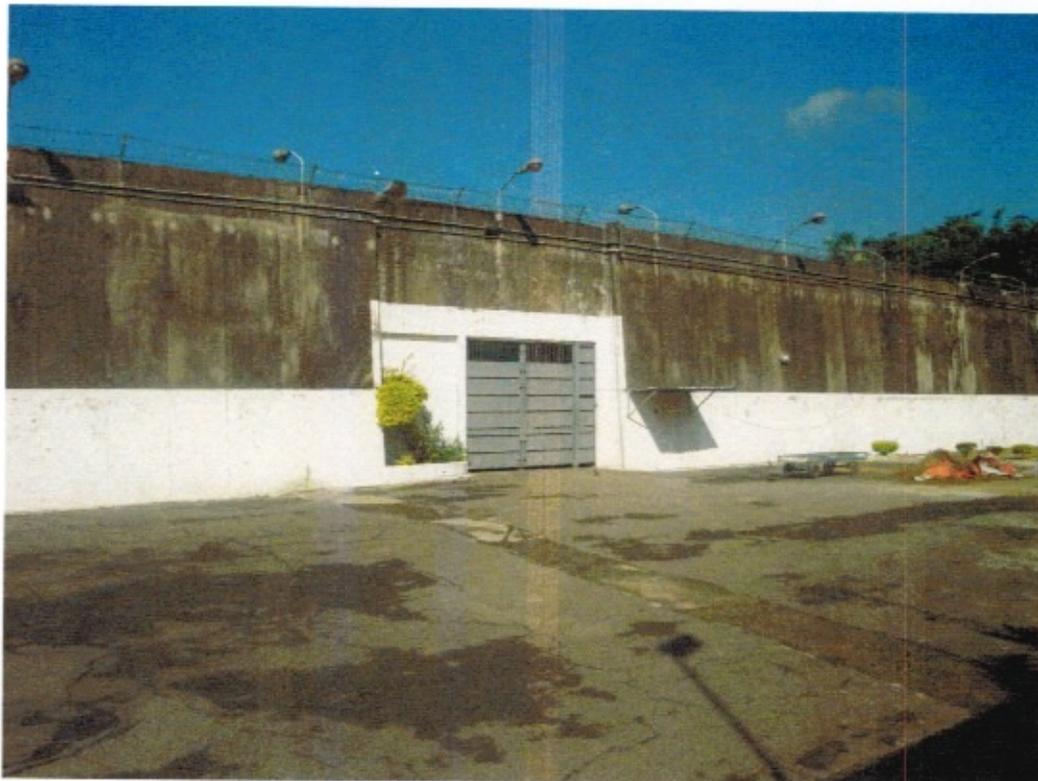


No momento em que assinávamos os livros de presença – uma específica para defensores e outra para os demais presentes, presenciamos a entrada de familiares com sacolas plásticas contendo alimentos para os detentos. Elas eram inspeccionadas por agentes que utilizavam luvas de silicone, na frente do familiar, em cima de um balcão. Após a inspeção, as sacolas eram recolhidas e o familiar tinha permissão de entrada.

#### **B - ASPECTO INTERNO**

O ingresso à unidade se dá por outra porta, por onde saímos num comprido espaço descoberto que se prolonga por toda a unidade, cuja estrutura, diga-se de passagem, é precipuamente linear.

Este espaço a céu aberto termina à esquerda com uma guarida baixa ao lado do muro e, à direita, vai até o campo de futebol.



Portão de entrada



Atravessando esta área, chega-se à entrada propriamente dita da unidade, com acesso direto para as dependências da administração, quais sejam sala da direção, cozinha e alojamento dos funcionários. É um corredor, que em relação à estrutura da prisão se coloca em posição perpendicular ao extenso corredor onde estão situadas as galerias.

O acesso às galerias é feito através de um portão que é aberto pelo agente que está monitorando na sala da inspetoria.

Passando-se por este portão, depara-se com um imenso corredor que apresenta inúmeras portas. Essas portas são as entradas das galerias.

As condições gerais deste é regular, apresentando-se limpo de maneira geral.

Ao final do lado esquerdo está o ambulatório que foi reformado pelos próprios presos e inaugurado há poucos meses.

#### **- SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS**

O Diretor da unidade é o Sr. Moysés Henriques Marques

O Subdiretor da unidade é o Sr. Augusto César Cabral

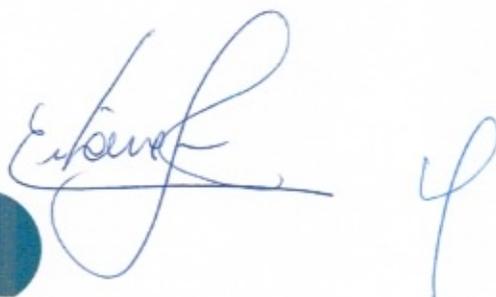
O Chefe de Segurança da unidade é o Sr. Rodrigues.

Atualmente, a Unidade é composta por 16 agentes administrativos e 32 inspetores plantonistas que se dividem em 4 turmas que trabalham em plantão de 24/72 horas.

**Ou seja, há de 7 (sete) a 8 (oito) inspetores por turno.**

O Diretor relatou ser muito pequeno o número de agentes em razão da grande quantidade de detentos, sendo imprescindível o aumento de efetivo.

#### **- TIPO DE ESTABELECIMENTO**



A unidade prisional Alfredo Tranjan funciona como um estabelecimento penal direcionado para detentos do sexo masculino para o cumprimento de penas elevadas, em regime fechado, conforme o art. 87 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984 <sup>4</sup>.

Não possui grupos de afinidades, salvo os detentos que se afirmam religiosos, que ocupam duas galerias e a recente chegada de um grupo classificado como "milicianos", que foram alocados em outra galeria.

#### **- ADMINISTRAÇÃO**

Fica localizada no mesmo prédio daquele que abriga as celas. Suas dependências administrativas são a Direção da unidade (salas do Diretor e Sub- Diretor), banheiros, cozinha e refeitório dos servidores e seu alojamento.

#### **- CAPACIDADE**

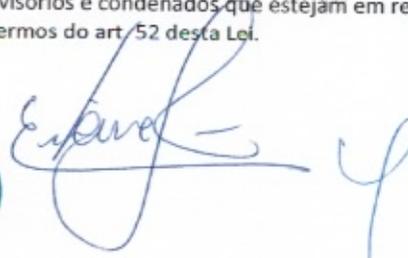
A direção da unidade prisional informou que a capacidade total do estabelecimento é de 850 vagas, no entanto, no dia da visita havia 2240 internos na unidade. **Esta lotação configura um percentual de aproximadamente 265% em relação a sua capacidade, figurando como mais um exemplo da sintomática superlotação carcerária do sistema prisional americano.**

A média de entrada semanal é de 50 detentos, enquanto a média de saída é de apenas 13.

---

<sup>4</sup> Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei.



Apesar do número de internos, as obras de infraestrutura que foram feitas desde a construção da penitenciária não foram capazes de fazer frente ao crescente aumento da população carcerária.

Deste modo, o espaço não é adaptado à quantidade de presos. Os tamanhos das celas, pátios e galerias continuam os mesmos, ou seja, extremamente pequenos para o número de presos.

O Diretor informou que sempre solicita a reforma de toda a unidade e que a última vez que reiterou tal pedido foi no início do ano.

#### **- DIVISÃO INTERNA**

##### **A - GALERIAS**

A unidade possui 18 (dezoito) galerias, com 32 (trinta e duas) celas cada uma.

Além das galerias, que ficam todas de um só lado do corredor, há, a esquerda, dois espaços que abrigam a antiga sala de isolamento, denominada "Maracanã", que era utilizada para a recepção dos presos à unidade e outra porta que dá para 08 (oito) celas para isolamento, que atualmente serve tanto para sanção disciplinar quanto para o chamado "seguro".





Antigo isolamento denominado "Maracanã"

Os presos são divididos por crimes, com exceção das galerias 1 e 2, que são dos evangélicos.

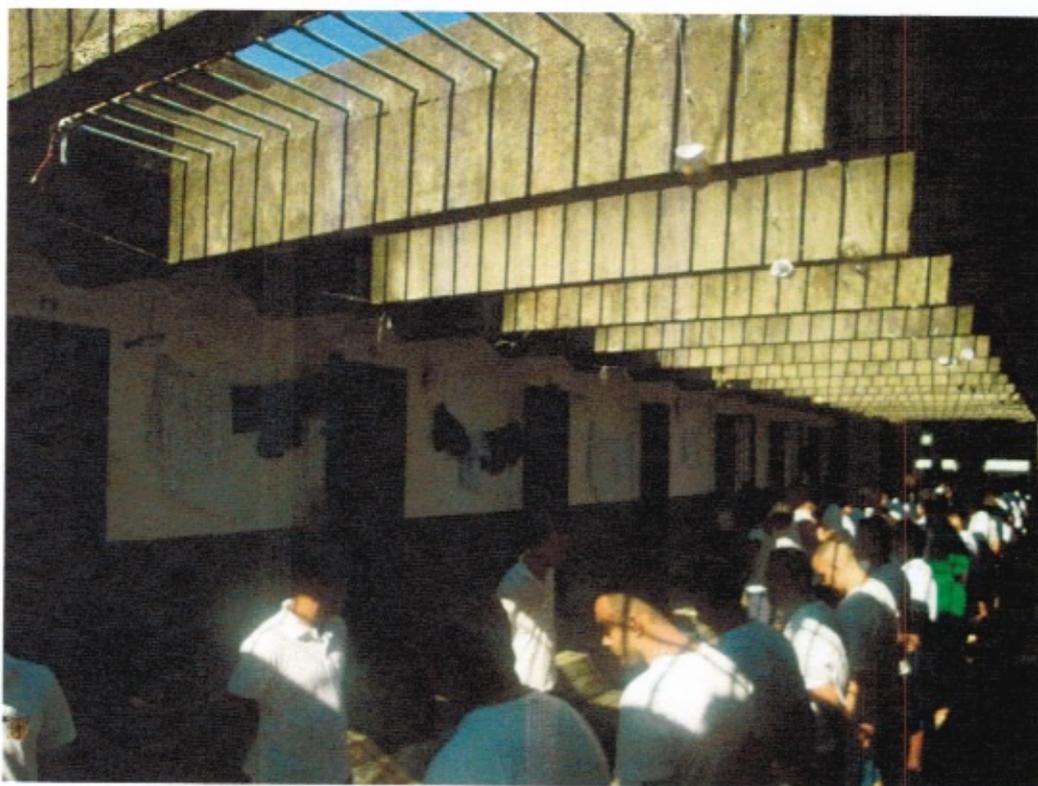
Dentre as galerias, há duas destinadas aos religiosos e outra destinada aqueles presos que classificados como "milicianos". O restante dos presos, que não são filiados a qualquer facção ou grupo de afinidade, são divididos por crimes. Desse modo, a galeria 15, por exemplo, é destinada aos presos condenados por crimes sexuais.

A galeria 3, que foi destinada aos classificados como "milicianos", conta com 92 presos nas 32 celas, cada uma com 2 camas. Em cada cela, embora haja apenas 2 camas, dormem de 3 a 4 pessoas. Os presos da galeria 3 vieram da penitenciária Lemos Brito em dezembro de 2014 por ordem do Dr. Rocha, então diretor do Complexo Penitenciário e não são aceitos pelo resto do coletivo.

Deste modo, importante frisar que o dia de visita para este grupo de presos é diverso do dia de visita dos demais, o que fez com que diminuísse o usufruto do direito ao lazer.

As galerias, no geral, se encontram em um estado deplorável. A pintura das paredes está velha, suja e descascada. Infiltrações são notadas em todos os ambientes, misturando-se às marcas do tempo; pelas galerias. Os próprios presos se encarregam da limpeza, porém não é fornecido o material de limpeza, que deve ser comprado ou levado pelas visitas.

Segundo o Diretor da unidade é no corredor entre as celas **que se dá o banho de sol, sendo, portanto, em seu entendimento, diário e ininterrupto.**



*Estável* 4

Nas galerias foi observado um espaço externo, como uma espécie de corredor, no meio das celas. Nesse espaço, durante o dia, há uma incidência parcial de luz e é onde os detentos ficam de 7 (sete) da manhã às 5 (cinco) da tarde. A administração informou que aquilo se configura como o banho de sol, porém não é isso que determina a lei. Ademais, nessa espécie de corredor há o acúmulo de esgoto uma vez que a tubulação está entupida.



Esgoto acumulado.

As saídas das galerias limitam-se à ida ao campo de futebol, uma vez a cada 3 meses, à visitação, ao atendimento jurídico e ao atendimento médico, quando necessário.

## **B - DAS CELAS**

### **B.1 - DAS CELAS DO COLETIVO**

As celas, que possuem as mesmas dimensões, são destinadas a apenas 01 (um preso), sendo que as celas reconstruídas e que, portanto são um pouco maiores, destinam-se a 02 (dois) presos. **Porém, a maioria das celas abriga mais de 04 (quatro) presos cada uma.**

Em geral, os padrões internacionais não especificam um tamanho mínimo para as celas, mas como referência, temos a orientação do **Comitê Europeu para a Prevenção de Tortura - CPT que vem recomendando em seus relatórios que a cela individual deva medir, pelo menos, 7m<sup>2</sup>, o CPT refere como desejável cerca de 7m<sup>2</sup> por pessoa, com mais de 2m de distância entre as paredes e 2,5m entre teto e chão; enquanto que as celas coletivas devam medir, no mínimo, 10m<sup>2</sup> para 2 (dois) prisioneiros<sup>5</sup>. A legislação brasileira, no art. 88, caput e p. único da LEP<sup>6</sup>, traz a dimensão de, pelo menos 6m<sup>2</sup> para as celas individuais, como é o caso do presídio Alfredo Tranjan.**

Embora o diretor não tenha lembrado das dimensões das celas, lembrando-se apenas que todas tinham o mesmo tamanho salvo aquelas que foram reestruturadas para acolherem 2 (dois) presos, **certo é que mesmo que as dimensões mínimas estejam sendo respeitadas, o que não é respeitado é o número de apenas 1 (um) preso por cela devido à superpopulação carcerária.**

Foi constatado que o estado das celas é deplorável. Não há vaso sanitário e, sim, o chamado "boi", com as condições degradantes de higiene já que por ali vaza água do esgoto, sendo que os presos usam cortinas para separar o "boi" do restante da cela.

<sup>5</sup> a título de exemplo, ver relatório (CPT/Inf (2012) 13 e 14

<sup>6</sup> Art. art 88, caput, p único LEP: "**Art. 88.** O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).



4

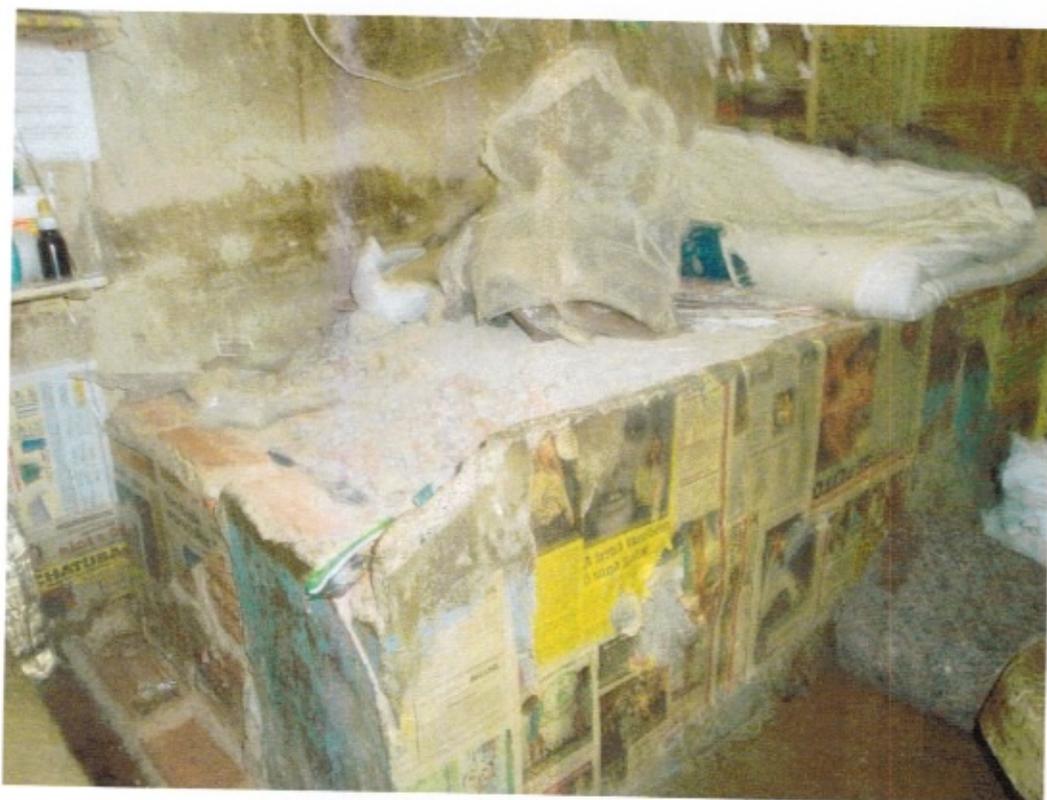


O chamado "boi"

Existem varais em todas as celas visitadas, mesmo nas de isolamento.

As celas permanecem abertas para o espaço de circulação da galeria, que é um corredor delimitado de um lado pela parede do presídio e de outro lado por duas portas gradeadas que permanecem fechadas em tempo integral.

**As comarcas estão em estado deplorável.**



Uma das camas

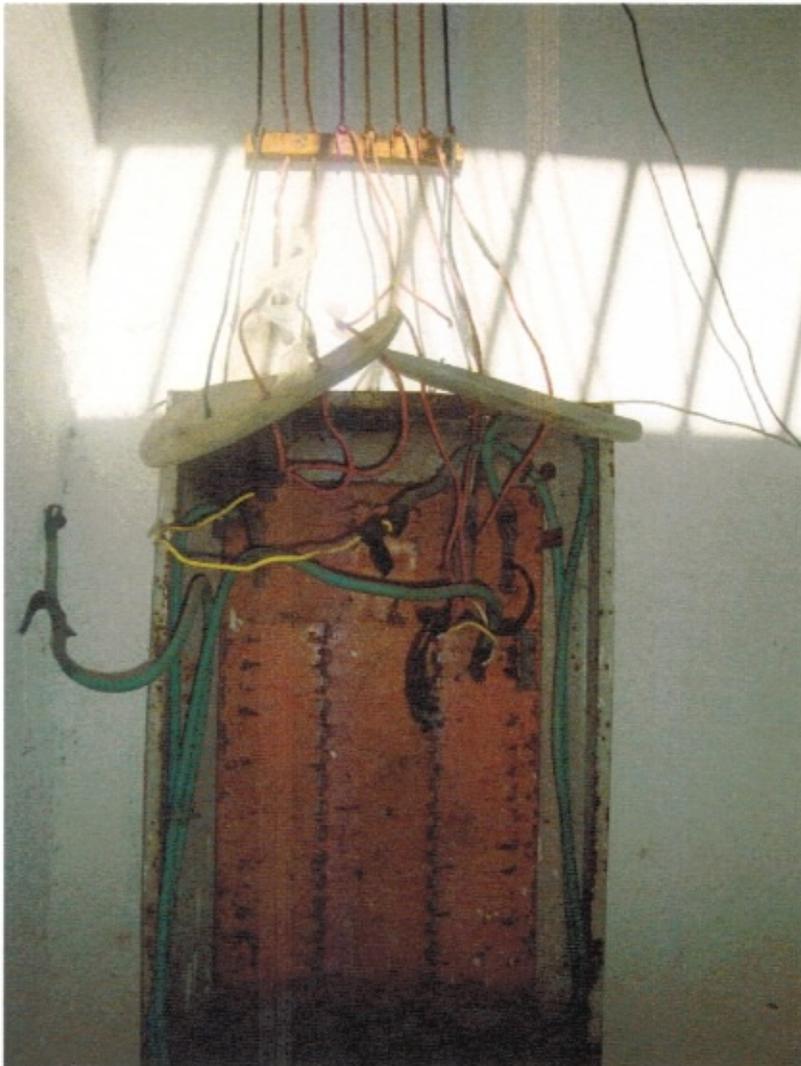
Há baldes que são usados como lixeiras, acumulando todo o tipo de material descartado e atraindo muitas moscas, mosquitos e baratas, além de contribuírem para na mistura de odores que formam o mau cheiro constante da unidade.

*Epinef*



O estado geral das celas está distante de qualquer determinação da LEP ou de tratados internacionais; o acúmulo de lixo e muitas infiltrações tornam o ambiente, para além de sujo, muito úmido, e **este estado é agravado pela superlotação supramencionada** – afinal de contas, em um espaço com 1 vaga que abriga em torno de 5 pessoas, tudo fica pior.

**Não há camas nem colchões para todos os presos e devido à falta de espaço há presos que dormem em cima do “boi”.** E, ainda assim, os colchões que estão servindo aos presos estão velhos e em péssimo estado. **O Diretor da unidade informou que em maio último recebeu 100 novos colchões, número irrisório para o quantitativo carcerário de 2240 detentos.** Informou, ainda, que há um déficit de 800 colchões, segundo sua contagem.



A imundice presente nas celas é fruto de muitos fatores, como já observado; entretanto, um deles merece destaque: o cumprimento da pena incumbe o Estado de se responsabilizar pela dignidade, psíquica e física, do interno.

Dentro desta responsabilidade, está a limpeza das celas, galerias e Unidade. Apesar disto – e não é um fato observado apenas no presídio Alfredo Tranjan – **itens como material de limpeza e higiene própria não são fornecidos pela administração de forma constante e suficiente.**

O Diretor da unidade informou que não recebe há muito tempo material de limpeza para os presos, só o suficiente para a área administrativa.

Perguntados sobre tal situação, presos e inspetores da Penitenciária Alfredo Tranjan responderam que **o material de limpeza e de higiene, assim como outros itens, é comercializado pela cantina da unidade**; tal cantina opera por preços fora do mercado, e o poder de compra dos presos vira requisito para que as celas estejam ou não limpas.

Outro fato central no Presídio Alfredo Tranjan que contribui para o agravamento dos aspectos supra, é a **escassez do fornecimento de água, que se dá apenas 2 (duas) vezes por dia, durante 30 minutos cada vez.**

Em razão da total falta de estrutura é impossível manter local limpo já que não há meio de armazenar água por falta, além de não ser oferecido material de limpeza aos detentos que tem que utilizar dos poucos recursos que possuem para adquirir na cantina, que não se sente constrangida em vender, materiais básicos de higiene que deveriam ser fornecidos pelo Estado.

Por fim, ressalta-se que **não há celas adaptadas para deficientes, nem para os presos com doenças infecto-contagiosas.** Estes são encaminhados para o hospital Hamilton Agostinho.

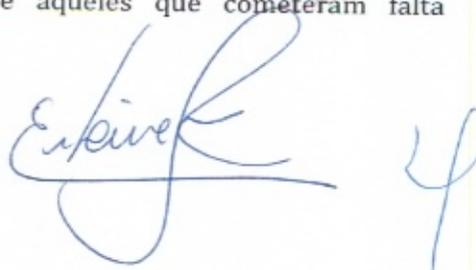
## **B.2 DO ISOLAMENTO/ SEGURO**

Há, ao lado esquerdo do extenso corredor onde se situam as galerias, uma grande cela de isolamento que servia de entrada dos presos na unidade, chamada de Maracanã, e que foi desativada há 1 mês.

Segundo o Subdiretor, que foi quem iniciou a visita com o grupo, não há projeto de utilização do espaço. Mais tarde, o Diretor informou que pretendem reformar a área para novamente alocarem os presos que ingressam na unidade.

Ao lado desta grande cela – e mais próximo à sala da inspetoria – situam-se as 8 (oito) celas de isolamento.

Estas celas destinam-se atualmente aos presos de facções ou que residem em áreas de facções, que aguardam transferências, e aqueles que cometeram falta disciplinar.



Todas essas 08 (oito) celas estavam sem bocal de luz, em desacordo com a Lei de Execuções Penais, artigo 45, parágrafo 2<sup>o</sup>, que veda o emprego de cela escura.

A lâmpada de um dos corredores das celas de isolamento estava queimada, aumentando ainda mais a escuridão do local. Após ser advertido sobre o §2º do art. 45 da LEP, o Diretor imediatamente providenciou a colocação de lâmpada no corredor.

Quanto à limpeza, não há. Encontramos latas de tinta utilizadas como latas lixo do lado de fora das celas, sendo que em duas delas não havia latas, só plástico.



**No dia da vistoria, foram vistos baratas, percevejos e insetos nas celas do isolamento, retrato das condições subhumanas em que se encontram os presos nas celas de isolamento.**

<sup>7</sup> "Art. 45, LEP. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. Parágrafo 2º. É vedado o emprego de cela escura."

Importante salientar que **os presos confinados nestas celas não têm direito a banho de sol, a lazer, nem a visitas.**

#### **- DA SAÚDE DOS PRESOS**

Nas galerias que visitamos, pudemos ter noção do que se passa no efetivo como um todo, que é a falta de assistência médica

Somente nas galerias em que estivemos, tivemos notícia de 3 (três) casos de perda crescente de visão e dor intra-ocular.

São estes os casos: Edson David Toletino, RG 22208412-1; Samuel Lopes Castilho Junior, RG 08903539-8 e; Pedro Astrnrgiter Filho, RG 11787040-2

Tem também um caso de ortopedia, o detento não consegue levantar o braço esquerdo: Helielto Lopes Nascimento, RG 241546092.

Ao informar ao diretor sobre estes casos, ele disse que talvez fosse mais rápido nos mesmos informarmos ao Dr. Itauan, já que eliminaria uma etapa.

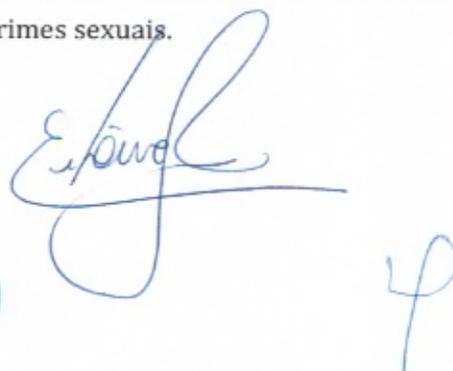
Encaminhamos, antes do término do presente relatório, ao conhecimento da Defensora Pública Thaisa Guerreiro, Coordenadora do Núcleo de Saúde da DPGE.

Insta esclarecer que o serviço de oftalmologia e ortopedia é quase inexistente na rede SUS do Estado, apresentando déficit de profissionais nestas áreas.

Ainda, há apenas uma pessoa responsável para colocar os nomes dos presos no sistema, sendo esta pessoa o Dr. Itauan.

#### **- DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE SOCIAL**

Segundo o Diretor da unidade, há um projeto em andamento chamado **"Dando Voz ao Recomeço"**, direcionado para presos por crimes sexuais.



É um trabalho feito através de um grupo de ajuda orientado por uma psicóloga e que se reúne a cada 15 dias com o objetivo de preparar o preso para a sua saída do ambiente prisional e sua reinserção na sociedade.

Porém, em razão da superlotação nem todos conseguem participar;

#### **- DO DIREITO À REMIÇÃO DE PENA PELA ATIVIDADE LABORAL**

A Direção informou que existem 60 presos exercendo atividade remunerada de "faxina" e trabalhando na reciclagem de alumínio, apesar de ser unânime a vontade dos presos de trabalhar, seja pela crença da ressocialização, seja para remir pena ou para passar o tempo.

#### **- DO DIREITO AO BANHO DE SOL**

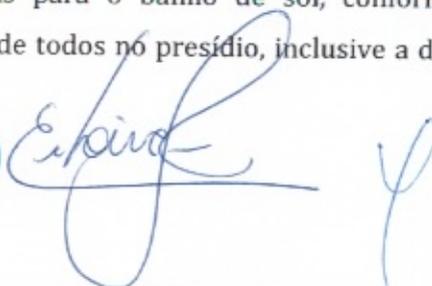
**Segundo o Diretor, o banho de sol se dá dentro das galerias, de forma diária e ininterrupta, ou seja, o direito dos presos ao banho de sol em local aberto e que permita a prática de exercício físico não é respeitado.**

Porém, a penitenciária possui um amplo campo de futebol descoberto, que em tese é destinado ao lazer, onde os presos podem jogar futebol. **Este é o espaço deve ser utilizado para o banho de sol diário dos presos.**

Pelo diretor foi relatado que há um projeto que visa reduzir pela metade o tamanho do campo, objetivando-se a ampliação das galerias, o que prejudicará ainda mais o direito ao banho de sol diário dos detentos.

Vale ressaltar que essa redução se torna absurda, tendo em vista que existem áreas no interior da penitenciária totalmente inutilizadas que acumulam lixo, insetos e materiais que não possuem nenhuma função mais.

Instado sobre a questão, o Diretor informou que diante o excesso do quantitativo carcerário e a quantidade mínima de inspetores por turma, é imprudente e perigoso a permissão de saída das galerias para o banho de sol, conforme recomenda a lei, para preservar a segurança de todos no presídio, inclusive a dos



presos. No entanto, tal justificativa é incabível, visto que o banho de sol é primordial para o cumprimento de uma pena humana e poderiam ser adotadas alternativas, como um rodízio que viabilizasse esse direito.

No entanto, a equipe ainda vislumbrou que, mesmo em se observando o mandamento legal, verifica-se claramente que este não pode ser realizado de forma adequada. **A quadra, que hoje é destinada à atividade de lazer, mostra-se pequena para o banho de sol, diante da superpopulação carcerária da unidade**, sendo impossível a prática de atividade física neste local por 70 pessoas ao mesmo tempo (média de presos por galeria).

Dito isto, é necessário fazer algumas considerações numéricas: Mesmo que se considere que os presos desta unidade prisional tenham 2 horas de banho de sol por semana, isso ocorreria em local pequeno e inadequado. Levando-se em consideração que a semana possui 168 (cento e sessenta e oito) horas, em termos estatísticos, ficam os detentos pouco mais que 1% de seu tempo semanal no banho de sol e o restante confinados em suas celas.

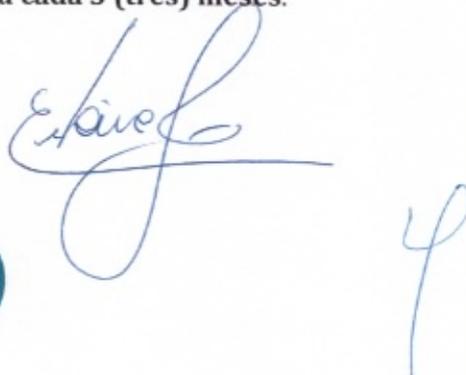
#### **- DO DIREITO AO LAZER**

Quanto ao lazer, a administração aponta que há um campo de futebol destinado a este fim.

**Devido à superpopulação carcerária e ao ingresso dos milicianos na unidade em dezembro de 2014, só é possível o usufruto desse direito UMA VEZ POR SEMANA (às segundas-feiras), POR APENAS 2 (DUAS) HORAS, havendo um rodízio entre as galerias.**

Note-se que não é todo o contingente de cada galeria sai para o lazer.

Desse modo, segundo os internos, muitos afirmaram que a média individual de saída da galeria para ir ao campo de futebol é **a cada 3 (três) meses.**

Handwritten signature in blue ink, followed by the number 4.



#### - DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A Penitenciária possui uma escola, que presta serviço desde a alfabetização até o ensino médio. **Segundo a diretora da unidade escolar, Sra. Sônia Jácomo, há em média 180 vagas, havendo vagas ociosas.** Existem 162 presos matriculados, sendo que existem 28 vagas por série.

Indagada pelo motivo de existirem vagas ociosas enquanto inúmeros presos manifestaram o desejo de estudar, ela não soube explicar, dizendo apenas **que para frequentar as aulas é necessário se inscrever com os "faxinas"**, que passam uma lista nas galerias para que os interessados coloquem os seus nomes.

Complementou, ainda, dizendo que boa parte dos que se matriculam faltam às aulas.

A Escola possui boa estrutura, com 6 salas de aula. A instituição de ensino funciona em dois turnos, de segunda a sexta-feira, desde a alfabetização até o ensino médio.

Notória a grande defasagem em relação ao contingente de vagas oferecidas, ficando cerca de 1250 presos excluídos do sistema de ensino, sem terem a oportunidade de estudar.

Torna-se fundamental aproveitar o tempo ocioso para investir na educação e na profissionalização destes internos.



#### - DO DIREITO À VISITAÇÃO

**As visitas ocorrem apenas durante a semana, sendo uma queixa dos presos, uma vez que os parentes que trabalham não conseguem visitá-los.**

As mulheres que visitam o presídio são revistas por agentes de mesmo sexo, informação esta confirmada pelos detentos.

É permitido que os visitantes levem comida aos presos, que é verificada pelos agentes ao espetarem facas dentro dos potes, de modo a averiguar se há alguma substância ilícita.

**Em conversa com o Diretor da unidade, foi-nos informado que há uma limitação de até 30 visitantes homens por dia de visita a fim de não comprometer a segurança.**

Durante a visita os detentos e os visitantes podem consumir produtos produzidos na cantina que cobra preços exorbitantes, como por exemplo, R\$ 5,00 por uma garrafa d'água e R\$ 10,00 por uma de refrigerante.

#### **- DA ALIMENTAÇÃO**

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, e preparada fora do presídio por empresa contratada para essa finalidade.

Há dietas diferenciadas para presos hipertensos, que são cerca de 40.

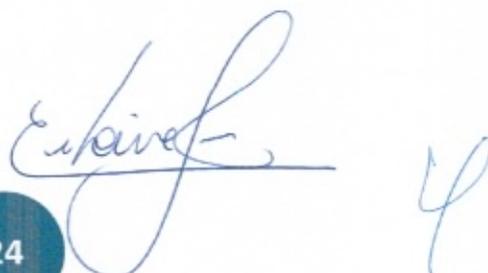
Nossa equipe abriu algumas quentinhas e constatamos que a temperatura estava quente, vimos que no seu interior constava arroz, feijão, purê e carne picada, **sendo que realmente encontramos uma das quentinhas com odor de comida estragada.**

#### **- FORNECIMENTO DE ÁGUA**

Na data da visita, a direção do presídio informou que a caixa d'água é limpa a cada 6 meses e que há 2 anos, a empresa entrega à unidade o laudo dessas vistorias.

A última limpeza foi realizada no final do ano.

#### **- ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is a cursive name, and the initials are a stylized 'Y'.

Na unidade prisional Alfredo Tranjan é assegurado aos presos assistência religiosa católica e evangélica. Há dois espaços reservados para a prática de cultos que ocorrem diariamente.

Existem também celas reservadas para os presos evangélicos, onde tivemos oportunidade de entrar e ficou nítida a diferença para as demais celas em termos de limpeza e estrutura, parecendo que esses presos tem um tratamento diferenciado na Unidade.

#### **- DA RECICLAGEM DE ALUMÍNIO**

Há na unidade um trabalho voltado para a reciclagem do alumínio das quintinhas entregues aos presos. Com este trabalho foi possível comprar câmeras de segurança e monitor.

#### **- DISCIPLINA E SEGURANÇA.**

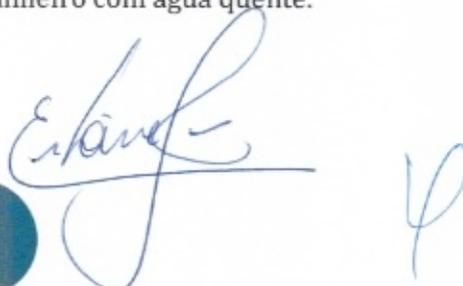
Há 16 câmeras de segurança na unidade, sendo que 9 (nove) encontram-se queimadas. Também há detectores de metal e armamento próprio da unidade.

A disciplina dos detentos é regular, segundo a direção. Há uma ala de isolamento, onde os presos permanecem durante um período de até 10 dias, em caso de indisciplina interna.

#### **- DO ALOJAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS**

Os funcionários têm alojamento próprio, **cujas condições não diferem muito daquelas encontradas nas celas da unidade.**

No local existe ar-condicionado, 7 (sete) beliches em um quarto, 1 sala com equipamento de ginastica, 1 vestiário e 1 banheiro com água quente.



No quarto onde os funcionários dormem foi encontrada um toldo para que a água da chuva não molhasse a cama de cima do beliche, já que a visita se deu em um dia chuvoso.



## - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

### A. PSIQUIATRIA

Não há psiquiatras na Unidade. Em havendo necessidade de realização de exames, o preso é encaminhado ao Hospital de Custódia Roberto Medeiros.

### B - PSICOLOGIA

Há 2 (dois) psicólogos na unidade.

A handwritten signature in blue ink, followed by the number 4. The signature is cursive and appears to be 'E. Silva'.

### **C - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Há 2 (duas) assistentes sociais na unidade e 3 (três) estagiários, no entanto os presos relatam que muito raramente são atendidos, mesmo precisando serem entrevistados para, por exemplo, terem direito de acesso ao parlatório.

### **D - MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS**

**Não há médicos na unidade desde que a Dra. Jane se aposentou. Há apenas uma enfermeira e três técnicas de enfermagem.** Os presos que precisam de atendimento com médico são transferidos pelo SOE (Setor de Operações Especiais) para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e os casos mais graves para o Hospital Hamilton Agostinho.

**Os presos relatam que no trajeto são agredidos pelos agentes do SOE.**

A enfermaria da penitenciária encontra-se totalmente reformada. Tal reforma foi realizada pelos próprios presos, segundo informação da direção.

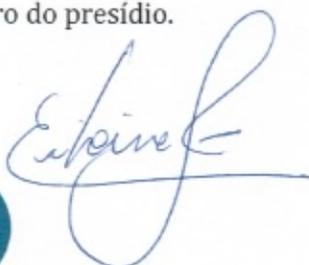
Apesar de reformada, faltam remédios como Levozine, faltoso desde a confecção do último relatório do Ministério Público.

Segundo os presos, faltam também remédios básicos, como analgésicos, informação que não foi confirmada pela enfermagem.

A auxiliar de enfermagem com quem conversamos disse que os casos que necessitam de atendimento fora da unidade são encaminhados para o Dr. Itauan, que se responsabiliza por registrar o preso no sistema do SUS.

**Ressaltamos que esta é a ÚNICA pessoa responsável pelo encaminhamento dos presos de TODAS as unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro.**

Ainda, se o atendimento pode ser feito na própria unidade, são os "faxinas" que encaminham o nome dos presos que necessitam de atendimento, dando-lhes quase um poder de alívio ou sofrimento dentro do presídio.





Há um espaço ocioso no ambulatório, que seria a recepção e, segundo o Diretor da unidade não há nenhum plano de utilização.

A sala de “escarro” não vem sendo utilizada por falta de médico.

## **E - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.**

### **E.1 - DEFENSORIA PÚBLICA**

A Defensoria Pública presta atendimento em uma sala própria. O atendimento é feito por ordem alfabética, e a lista é fornecida pela própria Defensoria.

A Defensoria Pública presta atendimento uma vez por semana e são 4 (quatro) defensores públicos que se revezam no atendimento jurídico individual do efetivo carcerário.

Porém, devido à superpopulação, a média de tempo para que um detento retorne a ser atendido pelo Defensor Público é de 6 (seis) meses.

É por este motivo que constantemente os presos reclamaram da demora para serem atendidos. Presos que os processos são de outros Estados relatam que não conseguem informações, pois os processos demoram muito para serem transferidos para o Rio.

Nesta oportunidade, encaminhamos para a Defensora Pública Dra. Vívian Batista, Subcoordenadora do NUSPEN, a situação de três presos com os quais tivemos contato na cela 3 do isolamento, que aguardam transferência.

## **E.2 - ADVOGADOS**

Advogados também possuem uma sala própria destinada ao atendimento ao seu cliente que fica em uma entrada do corredor de entrada, ao lado direito, com lugar para 2 atendimentos por vez. A separação entre advogado e preso se dá por um visor transparente na parede, devendo o advogado permanecer de pé para que possa ver seu cliente e, assim, se comunicarem através dos 2 interfones existentes.

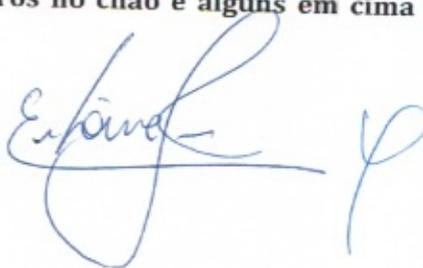
### **- DA ENTREVISTA COM OS PRESOS.**

Durante a vistoria realizada pela equipe, houve conversa coletiva com presos das celas evangélicas – 1 e 2, das celas destinadas aos condenados por crimes sexuais – 15 e das celas do isolamento/seguro, buscando aferir os anseios, reclamações e sugestões da população carcerária.

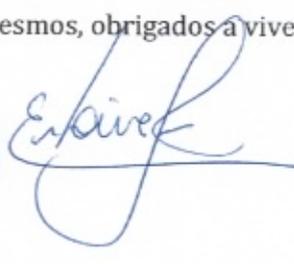
Houve total liberdade para conversa com os presos, sendo que vários deles relataram que iriam sofrer represálias caso se queixassem da administração.

Das entrevistas resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- Superlotação: **Todos os presos reclamaram da superlotação. Narraram que dormem duas pessoas em cada cama, outros no chão e alguns em cima do "boi", sentados:**



- celas: dizem que quando chove, entra água nas celas através de goteiras;
- Alimentação: a alimentação ocorre quatro vezes por dia: café da manhã, almoço, lanche e jantar. Quanto ao almoço e ao jantar, a reclamação dos internos é a mesma da maioria da população carcerária: “não há variedade alguma, a comida não tem gosto e muitas vezes possui aspecto ruim”;
- Água: Uma reclamação comum nas unidades já visitadas pelo Monitoramento Carcerário da Defensoria Pública é o rigoroso racionamento de água feito nas unidades. E o presídio Alfredo Tranjan não foge à regra. **A água só é liberada 2 (duas) vezes ao dia, por 20 (vinte) minutos de cada vez.** Em algumas galerias, os detentos entrevistados informaram que a água é aberta apenas 1 (uma) vez durante o longo do dia;
- Cama: **São insuficientes.** Encontram-se, na sua maioria, deterioradas, sendo que algumas estão completamente quebradas, não tendo a mínima condição de um ser humano utilizá-las. Muitos detentos se queixam de que são obrigados a dormir no chão duro e gelado em virtude de não haver camas suficientes;
- Colchões: **não são todos os presos que dormem em colchões, apenas alguns presos os têm e, mesmo assim, em péssimo estado de conservação** e, na maioria das vezes, sem roupa de cama que os cubra. O fornecimento de colchão é feito esporadicamente, e cobertores não são fornecidos. Alguns presos dormem em colchões trazidos por familiares, que também trazem lençóis;
- Material de higiene e limpeza: reclamaram da distribuição que ocorre de forma esporádica e insuficiente. **Para a limpeza das celas, os presos usam papel higiênico molhado,** por falta de produtos próprios para limpeza. **Embora o Estado não forneça tais materiais, eles são vendidos pela cantina da unidade por preço extorsivo;**
- Higiene das celas: Todos os detentos entrevistados reclamaram **da falta de material higiênico e de limpeza,** já que quem cuida das celas são eles. Os presos afirmaram que o pouco material higiênico e de limpeza é todo dado pelas famílias que os visitam. Não só não podem limpar o que deveria ser mantido limpo pelo Estado, como também não podem fazer eles mesmos, obrigados a viver na sujeira e



no meio de insetos. **A situação se mostra ainda mais degradante por haver água de esgoto no meio das galerias;**

- Preço da cantina: Foram muitas as reclamações sobre o **preço exorbitante** da cantina da unidade, inclusive para materiais básico de higiene e limpeza QUE O ESTADO DEVERIA FORNECER;

- Visita: Os detentos entrevistados se queixaram sobre a demora das carteiras de visitante e da dificuldade em receber visitas masculinas, tendo em vista, que **por dia de visita só é permitida a entrada de 30 visitas masculinas;**

- Visita íntima: Os presos reclamaram da demora para conseguirem autorização para frequentarem ao parlatório, dizendo que o trâmite para conseguirem realizar o exame médico e serem entrevistados é muito longo. Mesmo aqueles que afirmam já terem feito todos os exames e de terem assistido as palestras exigidas, bem como suas parceiras, ainda assim não conseguem exercer o referido direito;

- Assistência Médica: Todos reclamam da inexistência de medicamento, ou do atraso e insuficiência destes e relataram inclusive que apenas são enviados à UPA de Bangu e, nos casos mais graves, para ao Hospital Hamilton Agostinho;

- Tempo ocioso: Os presos reclamaram do tempo ocioso que passam dentro da Unidade Prisional, tendo em vista que há demora a conseguirem participar das atividades de lazer (futebol), trabalho e educação;

- Trabalho: Há apenas 80 presos que trabalham na unidade. Todos remunerados;

- Educação: Segundo os presos, é difícil conseguir uma vaga devido a pouca quantidade de vagas;

- Biblioteca: Não existe e dizem não ser permitida a entrada de livros jurídicos na unidade;

- Banho de Sol: Todos os presos informaram que o banho de sol ocorre em média de 3 (três) em 3 (três) meses;

- Lazer: Não existe atividade de lazer, limitando-se aos escassos momentos em que podem jogar futebol durante uma única hora de banho de sol semanal.

- Assistência Jurídica: Os internos reclamam da demora de atendimento da Defensoria Pública, já que são atendidos, em média, de 6 (seis) em 6 (seis) meses;
- Funcionários: Foram relatados casos de agressão por parte dos funcionários, principalmente em relação ao chefe de segurança.

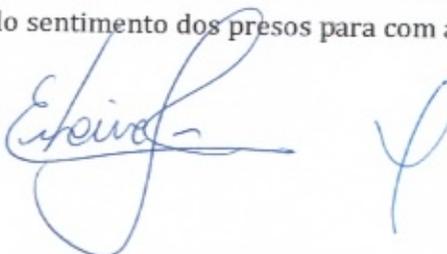
#### - DA RECICLAGEM

As galerias – especialmente a dos evangélicos – reciclam suas quentinhas da seguinte maneira: separam o alumínio das embalagens em uma lixeira e na outra, o resto da comida. Ao perceber isto, algumas perguntas começaram a ser feitas aos presos, como quem fazia a reciclagem, se eram classificados por isto, se ganhavam alguma gratificação, pagamento e etc., todos declararam o mesmo: faziam a separação do material (embalagem e comida), armazenavam e entregavam para os agentes, entretanto, jamais perceberam qualquer centavo ou vantagem advinda desta atividade.

Ainda sobre esta atividade, chamou muito a atenção o relato de alguns presos, que se repetiu em quatro galerias: **Não é só o alumínio produto de uma reciclagem que não dá retorno aos presos – a comida, ou lavagem, destinada a eles, quando jogada fora, é reaproveitada em vendas para criadores de porcos da região.**

À priori, não constrange ninguém o uso de resto de alimentos com o intuito de não desperdiçar comida; entretanto, os mesmos presos que apontaram para esta prática – que também não reverte aos presos uma renda por seu trabalho, afinal de contas, separam em lixeiras diferentes comida e embalagem – revelaram um detalhe interessante: **quanto mais comida jogada fora, mais dinheiro na revenda para criadores de porcos; quanto pior, estragada e insípida a comida for, mais dela é jogada fora.**

Este relato, se constatado, demonstra mais um dos possíveis motivos que explica a precária situação da alimentação – ou formidável situação da desnutrição – que passam os internos do Alfredo Tranjan. Todavia, sem prejuízo da verificabilidade desta história, estas falas demonstram muito do sentimento dos presos para com a



administração penitenciária e demais membros do Estado que corroboraram para sua condenação.

## - DA DENÚNCIA DE AGRESSÕES

### Minha Casa, Minha Vida

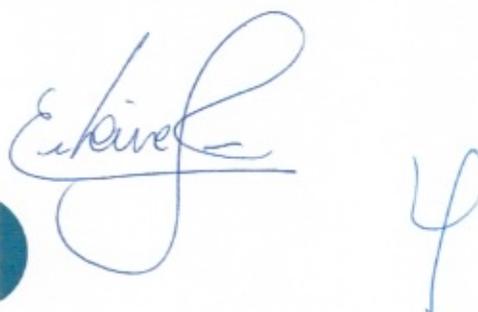
Entrevistando presos acautelados no isolamento, ouvimos de todos a seguinte história: Por volta do horário em que o café da manhã é distribuído, um dos presos ainda dormia e por isso não recebera seu café e pão. Ao acordar, e perceber que todos comiam, chamou um agente e pediu para ele – de maneira cordial, todos os presos enfatizaram isso – que o pão e o café fossem entregues.

De imediato, ouviu uma resposta ríspida, um não e uma pergunta em tom ameaçador “Você é muito abusado, sabia?”. Após, este agente e mais outros dois chegaram ao isolamento, trazendo consigo uma arma calibre 12 e uma algema; apontaram a arma em direção ao preso, algemaram-no e o levaram para o que, no presídio, é denominado como “Minha Casa, Minha Vida”.

Segundo as coordenadas passadas pelos presos, localizamos a tal Minha Casa, Minha Vida – um espaço de aproximadamente 4m<sup>2</sup>, cerrado por uma porta feita com uma chapa de ferro. Lá, o preso que foi tirado do isolamento algemado e sob a mira de uma arma, sofreu diversas agressões físicas e foi deixado ali por um tempo; depois, reconduzido a sua cela de isolamento. Segundo os presos, esse é o *modus operandi* das torturas dentro deste diminuto espaço, e o é assim, pois dá aos agentes um espaço livre das reações e olhos de outros presos para quaisquer atos praticados.

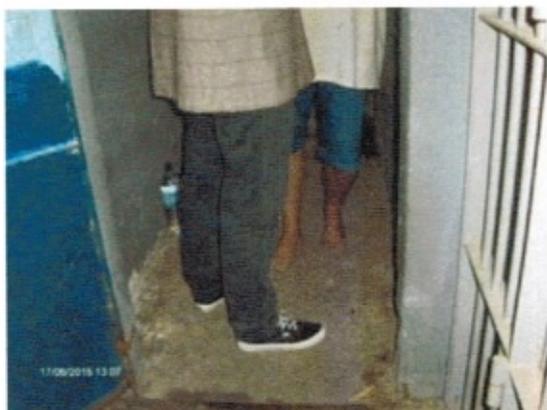
Os presos denominam duas celas em frente à sala de inspetoria como “Minha Casa, Minha Vida”, que é lugar de castigo, onde o preso que é punido fica 24 horas.

O local não tem ventilação, nem água ou luz e vários presos relataram que são aplicados choques elétricos.

A handwritten signature in blue ink, followed by the number '4' also written in blue ink.

Em visita ao local, a equipe deparou-se com um preso sul-africano e na outra 5 (cinco) presos que o Diretor disse que estavam esperando para serem inseridos no coletivo porque tinham acabado de chegar.

Segundo os internos, tais agressões ocorrem nas celas perto da sala de inspetoria. Abaixo, segue uma sequência de fotos que demonstram em que condições ficam os presos que são levados para a *Minha casa, Minha Vida*.





#### **- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A Unidade Prisional Alfredo Tranjan apresenta condições degradantes para o cumprimento da pena, tais como falta de material de higiene e de limpeza, falta de colchões, os banheiros, camas, colchões e qualidade suspeita da alimentação fornecida aos presos.

Suas instalações, e práticas, contrariam não só a Lei de Execução Penal como a Constituição Federal e qualquer princípio democrático que tente ser usado para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.

São solenemente infringidos diversos direitos dos presos, entre os quais o direito ao banho de sol, à saúde, à educação, à remição da pena pelo trabalho e pela leitura e ao lazer.

O problema que multiplica os outros é a superlotação carcerária.

Apesar disso, vale a pena ressaltar a boa qualidade da escola presente no estabelecimento, um local que difere completamente do resto da unidade.

### - RECOMENDAÇÕES

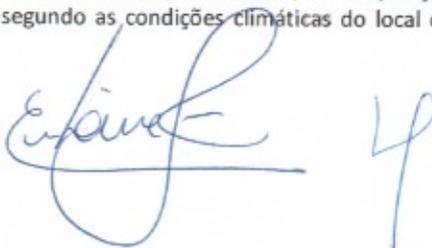
Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro - NUDEDH na PENITENCIÁRIA ALFREDO TRANJAN, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. **Realização de obras de infraestrutura, principalmente nas celas de isolamento**, de modo a permitir maior circulação de ar natural e para que não entre mais água da chuva nas celas, observando-se as regras do art. 88, parágrafo único, letras "a" e "b" c/c art. 104, da Lei de Execução Penal; aos itens nº 10<sup>8</sup> e 11<sup>9</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1<sup>10</sup>, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e

<sup>8</sup> "Item 10, Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação".

<sup>9</sup> "Item 11, Regras ONU. Em todos os locais onde os presos devam viver ou trabalhar: A. as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; B. a luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão".

<sup>10</sup> "Princípio XII.1. As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade".



art. 9<sup>o</sup><sup>11</sup> da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

2. **Instalação de iluminação das celas de isolamento, com a colocação de bocal e lâmpadas dentro das celas**, em observância ao art. 45, § 2<sup>o</sup> da LEP, que veda o emprego de cela escura;

3. **Interdição das celas denominadas “Minha Casa, Minha Vida”, situadas em frente à sala da inspetoria**, eis que há relatos que agressões físicas são perpetradas neste local e foi verificado que não há qualquer forma de captação de imagem no ambiente, iluminação ou ventilação;

4. **Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado**, qual seja 850 internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

5. **Reforma das celas para que atendam a mais de 1 (um) preso**, conforme já ocorreu nas celas de duas galerias, que atualmente atendem a 2 (dois) presos cada uma;

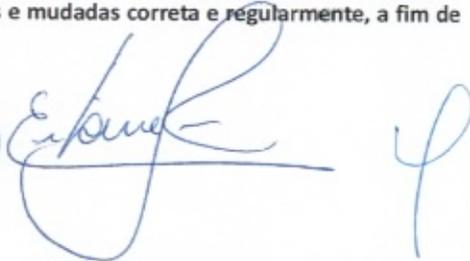
6. **Fornecimento de colchões e camas a todos os presos**, conforme ao disposto no item 19<sup>12</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1<sup>13</sup>, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup><sup>14</sup>, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

<sup>11</sup> “art. 9<sup>o</sup>, CNPCP. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação”.

<sup>12</sup> “Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza”.

<sup>13</sup> “Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno”.

<sup>14</sup> “art. 8<sup>o</sup>, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2<sup>o</sup>. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto”.



7. **Fornecimento de água potável aos presos de forma CONTÍNUA E ININTERRUPTA, inclusive nos horários das refeições**, de acordo com o item 20.2<sup>15</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XI.1<sup>16</sup>, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13<sup>17</sup> da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

8. **Acesso a insumos de limpeza e de higiene pessoal para que não persista a situação degradante pela qual passam os presos ao terem de limpar suas celas unicamente com PAPEL HIGIÊNICO**, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15<sup>18</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2<sup>19</sup>, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

9. **Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos**, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único<sup>20</sup>, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

10. **Retorno da prestação de serviços médico e odontológico**, tendo em garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1<sup>21</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento

<sup>15</sup> “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

<sup>16</sup> “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá **acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo**”.

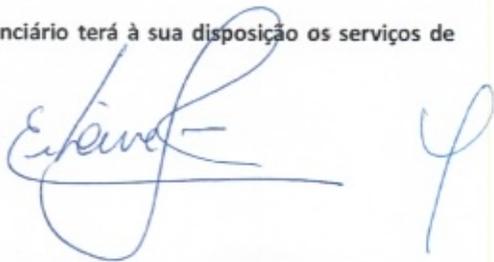
<sup>17</sup> “art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos”.

<sup>18</sup> “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

<sup>19</sup> “Princípio XII.2. **Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal** e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

<sup>20</sup> Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

<sup>21</sup> “Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de



dos Reclusos da ONU; Princípio X<sup>22</sup> dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15<sup>23</sup> e 17<sup>24</sup> da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

11. **Reelaboração do sistema de inserção dos presos no SUS**, uma vez que atualmente apenas o Dr. Itauan é responsável por tal tarefa para **TODO O SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;

12. Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social e psicologia, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19<sup>25</sup> da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

13. **Preenchimento de todas as vagas ociosas na escola de educação escolar em atividade na unidade**;

14. Adoção de outro sistema para preenchimento das vagas na escola, tendo em vista que o atual se mostra ineficaz e confere enorme poderes aos presos” faxinas” que podem barganhar benefícios;

15. Fornecimento aos internos de **curso técnico profissionalizante** ajudando a inserção do interno no mercado de trabalho após o cumprimento de pena;

16. Implementação de **programas que viabilizem o trabalho coletivo**, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal<sup>26</sup>;

---

pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria”

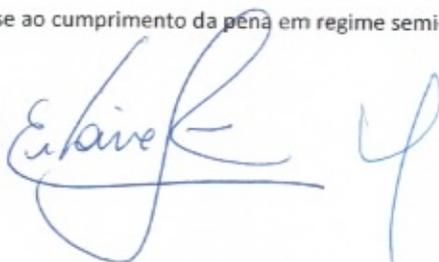
<sup>22</sup> “Princípio X. **As mulheres** e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que **corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva**. Em especial, **deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico**.”

<sup>23</sup> “Art. 15, CNPCP. A **assistência à saúde** do preso, de caráter preventivo curativo, **compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico**”.

<sup>24</sup> “Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico”.

<sup>25</sup> Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.”

<sup>26</sup> Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.



17. **Implementação de atividades de lazer para os internos e de ocupação útil do período prisional, destacando que foram encontrados um espaço grande na visita que está sendo utilizado para a guarda de material sucateado**, podendo ter essa destinação, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2<sup>27</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII<sup>28</sup> e XIV<sup>29</sup> dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

18. **Observância ao direito dos internos ao BANHO SE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA, em local aberto e adequado à prática de atividade física em respeito, INCLUSIVE AOS PRESOS DAS CELAS DE ISOLAMENTO**, não só em observância ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas

<sup>27</sup> "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

<sup>28</sup> "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais. O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

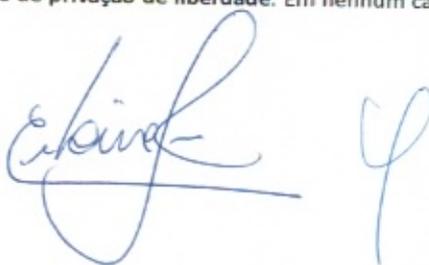
Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade".

<sup>29</sup> "Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo".



para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977<sup>30</sup>, COMO TAMBÉM À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015<sup>31</sup>

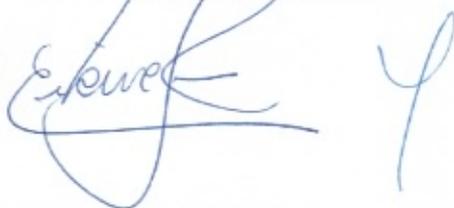
19. **Regulamentação do numero de visitantes** femininas e masculinas por turno de visita;
20. **Agilização das transferências dos presos** que se encontram atualmente nas celas de isolamento;
21. **Aumento do número de servidores na unidade;**
22. **Reforma do alojamento dos servidores da unidade**, uma vez quando chove entra água e molha as camas;

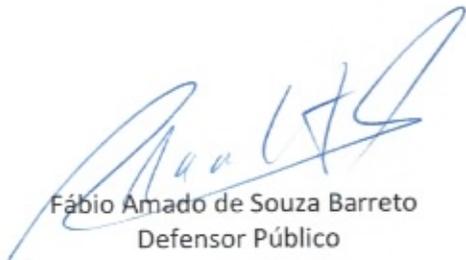
Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

<sup>30</sup> Art. 14. O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos adequados ou banho de sol.

<sup>31</sup> AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos", adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.



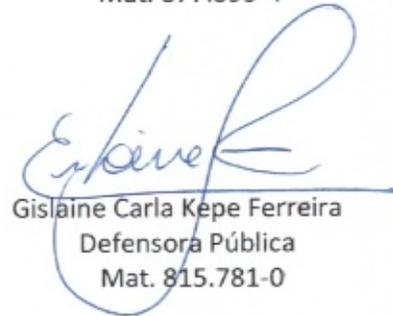


Fábio Amado de Souza Barreto  
Defensor Público  
Mat. 877.395-4



Roberta Fraenkel  
Defensora Pública  
Mat. 877.395-4

Daniel Lozoya  
Defensor Público  
Mat. n° 949.550-8



Gislaíne Carla Kepe Ferreira  
Defensora Pública  
Mat. 815.781-0